



Serviços Médicos e Hospitalares de Assistência Veterinária Aparício Carvalho Ltda
Hospital Veterinário Fimca
CNPJ: 49.458.241/0001-78

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico
90018/2025/SML/PVH

Prezados Senhores,

A empresa Serviços Médicos e Hospitalares de Assistência Veterinária Aparício Carvalho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº49.458.241/0001-78, vem, por meio desta, solicitar esclarecimentos sobre o edital do Pregão Eletrônico nº90018/2025SML/PVH, especificamente no que se refere à exigência de atestados de capacidade técnica.

Considerando que o presente certame tem como base a Lei nº 14.133/2021, verificamos que o edital não faz menção ao artigo 67, § 1º, da referida lei, que estabelece critérios objetivos para a exigência de atestados de capacidade técnica.

Fundamentação:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, § 1º, dispõe:

"A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."(grifo nosso)

A doutrina, ao analisar o referido dispositivo legal, tem se posicionado no sentido de que:



Serviços Médicos e Hospitalares de Assistência Veterinária Aparício Carvalho Ltda
Hospital Veterinário Fimca
CNPJ: 49.458.241/0001-78

- A nova lei busca racionalizar a exigência de atestados, evitando exigências excessivas e desproporcionais que possam restringir a competitividade.
- O percentual de 4% visa garantir que a exigência de atestados se concentre nas parcelas mais relevantes do objeto da licitação, evitando a necessidade de comprovação de experiência em serviços acessórios ou de menor importância.
- A aplicação do artigo 67, § 1º, deve estar alinhada com os princípios da Lei nº14.133/2021, como a busca pela proposta mais vantajosa, a promoção da competitividade e a vedação a exigências excessivas ou desproporcionais.

Nesse sentido, e considerando que o certame se baseia na Lei nº14.133/2021, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Considerando o disposto no artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais são as parcelas do objeto da licitação consideradas de maior relevância ou valor significativo, para fins de exigência de atestados de capacidade técnica?
- 2) Como a administração pública justifica a exigência de atestados para parcelas que não se enquadram no critério de 4% do valor total estimado da contratação, caso existam?

Caso a administração pública não tenha se atentado ao artigo, solicitamos que seja retificado o edital, para que se adeque a lei nº14.133/2021, considerando novo prazo de publicação.

Considerações Finais:

Agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos solicitados, a fim de que possamos participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes.



Serviços Médicos e Hospitalares de Assistência Veterinária Aparício Carvalho Ltda
Hospital Veterinário Fimca
CNPJ: 49.458.241/0001-78

Atenciosamente,

THAIS DE ALMEIDA SOUZA
Diretora do Hospital Veterinário da Fimca
Serviços Médicos e Hospitalares de Assistência Veterinária Aparício Carvalho Ltda
CNPJ: 49.458.241/0001-78